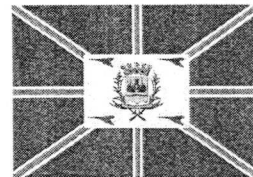




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....117...../2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro para implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID - 19.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos do incremento temporário do limite financeiro da assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), a ser aplicado em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19, nos termos das Portarias nºs 955, de 24 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, o recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade –MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme Portaria de habilitação nº 955, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

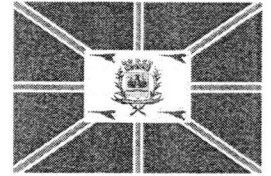
- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

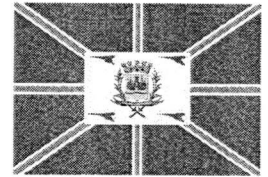
VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto a prorrogação do seu prazo de vigência.


Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2020, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

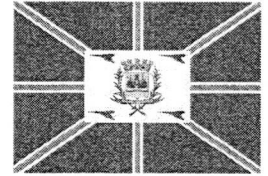
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
28 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Fabrício Alves Martins
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro para implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID- 19.”

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência do recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, do incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta complexidade, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, a ser aplicado em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria de habilitação nº 955, de 24 de abril de 2020 e Ofício nº 1884/2020-SMS.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

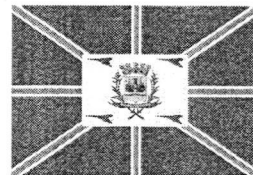
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de _____ de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), os recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais), a ser aplicado em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 955, de 24 de abril de 2020, com início em outubro/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme Portaria nº 955, de 24 de abril de 2020.

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria de habilitação nº 955, de 24 de abril de 2020, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

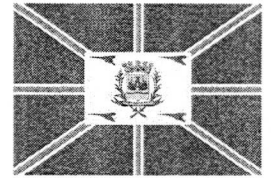
3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



- 3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
- 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
- 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
- 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- 3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

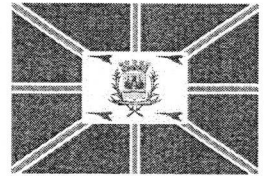
7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

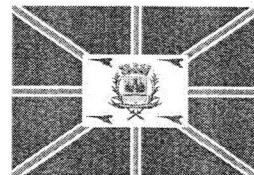
TESTEMUNHAS:

1ª Fabrizio Alves Martins
CPF: 591.447.426 - 49

2ª Danilo Coelho Alves
CPF: 059.319.226 - 56



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

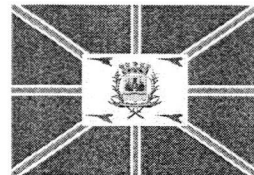
Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10		
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Debs		CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima		CEP: 38.442-008		

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio, do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (MAC), destinado à implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID - 19, nos termos das Portarias nºs 955, de 24 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.	Início Outubro/2020	Término 31/12/2020
Identificação do Projeto Trata-se de transferência de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), destinado à implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID- 19, nos termos das Portarias nºs 955, de 24 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterado pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.		



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Justificativa da Proposição

A Portaria n.º 955, de 24 de abril de 2020 que “Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), promoveu a transferência de recurso financeiro ao Município de Araguari para custeio de ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria n.º 545/2020. Da leitura das portarias em referência, tem-se que os recursos devem ser utilizados preferencialmente em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID - 19. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, verificando a necessidade de promover o repasse para manutenção das ações de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus na rede hospitalar de saúde que presta serviços complementares ao SUS nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, decidiu celebrar o presente convênio para manutenção do Plano Municipal de Contigência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto n.º 059, de 11 de abril de 2020.

Prestação de Contas

A entidade deverá prestar contas da boa e regular aplicação do recursos recebido, observando as disposições do art. 3º do Portaria n.º 955/2020. A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

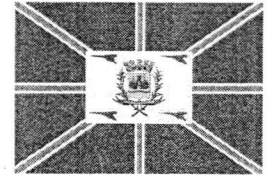
Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Transferência de auxílio financeiro proveniente da Portaria n.º 955/2020, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19, para manutenção do Plano Municipal de Contigência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto n.º 059, de 11 de abril de 2020.	Outubro/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Auxílio financeiro	R\$ 245.728,00	0,00	R\$ 245.728,00
	TOTAL GERAL	R\$ 245.728,00	0,00	R\$ 245.728,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 245.728,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / / 2020

Daniela Henriques Doares Debs
Proponente

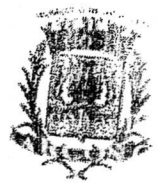
7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Desagruof deste esta no
fante da sua Dependendo oportu
Em 23/09/2020 as 07:20
Liliane



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo
Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3267 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

PROTOCOLO

R/Etherson

Ofício nº 1884/2020 - SMS

Araguari, 21 de setembro de 2020.

Ao senhor Prefeito
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Gabinete do Prefeito

C/C:
Ao Senhor
Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Data: 21/09/2020
Horário: 15:26
Demaxca
PROCURADORIA

ASSUNTO: Elaboração Projeto de Lei para viabilizar repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com recursos financeiros proveniente da Portaria nº 955/2020, do Ministério da Saúde.

Prezado Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, reporto-me a V. Senhoria para solicitar elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para manutenção do Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 059, de 11 de abril de 2020.

O objeto do convênio consta no Plano de Trabalho anexo, e consiste no repasse de recurso financeiro no importe de R\$245.728,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), proveniente de emenda parlamentar nº 71140012 de autoria do Deputado Federal Zé Vitor, para incremento da assistência de média e alta complexidade (Funcional Programática 1030250182E900031) da respectiva dotação orçamentária.

O recurso financeiro a ser alocado é proveniente da Portaria nº 955, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), cuja aplicação deve observar os ditames da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Voltando-se à Portaria nº 488/GM/MS de 23 de março de 2020, observa-se em seu art. 1º A (acrescentado pela Portaria nº 545/2020), o seguinte:

“Art. 1º Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse”. (grifos nossos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 21/09/2020
Horário: 15:27
Liliane
Secretaria de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA: 21/09/2020
PARA: Etherson - Admi-
nistrativa e par-
ticipativa

Fabrizio Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde
SMS/Araguari-MG

Da leitura do citado artigo, temos que o gestor público da saúde, na aplicação do recurso proveniente de emenda parlamentar deverá dar preferência as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), desde que respeitado a programação orçamentária que deu origem ao recurso.

Com efeito, a programação orçamentária que deu origem ao recurso está vinculada às ações de incremento da média e alta complexidade, conforme consta no corpo da própria Portaria nº 488/2020 que habilitou o Município de Araguari a receber o recurso, bem como em seu anexo no qual consta a descrição da Funcional Programática 1030250182E900031, correspondente ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de para procedimentos em média e alta complexidade.

O hospital Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), presta serviços complementares ao SUS, nos termos da Constituição Federal §1º o art.199)[1], Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90)[2], Código de Saúde do Município de Araguari (LC nº 116/2015)[3] e Decreto Federal nº 7508/12[4].

[1] Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

[1] Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

[1] Art. 20 As ações e os serviços de saúde, executados através do Sistema Único de Saúde, sejam diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma a atender as normas e diretrizes do SUS.

Art. 27 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Art. 28 A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 29 Na celebração de convênio ou contrato administrativo o SUS dará preferência as entidades filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 A celebração de convênio será consignada a projeto específico, atendidas as normas reguladoras do SUS e cuja aprovação, nas suas instâncias, ficará condicionada à integração do projeto ao plano de saúde.

Art. 31 Poderá participar, complementarmente, do SUS, a entidade privada com ou sem fins lucrativos que possuir serviços próprios do objeto do contrato, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro, salvo as atividades meio, dos encargos contratados ou conveniados com a direção do SUS.

[1] Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

E, ainda, especificamente no tocante ao enfrentamento do COVID-19, o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari é referência no tratamento dos pacientes infectados pelo novo Coronavírus, cujos cuidados são prestados no âmbito da média e alta complexidade de assistência, na implementação das ações e serviços de saúde delineados no Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 059, de 11 de abril de 2020.

Corroborando, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, com a finalidade de fornecer segurança jurídica e contábil aos municípios, publicou a Nota Técnica nº 024/2020 a respeito do uso de recurso proveniente de emendas parlamentares, assim dispendo:

“(…)

2.5) Emendas orçamentárias federais à Saúde

De forma geral, os incrementos cumprem as mesmas funções de seus repasses de composição. Para 2020, foram publicadas duas portarias com as regras sobre o redirecionamento dos valores das emendas:

- Portaria 488, de 23/3/2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;
- Portaria 543, de 25/3/2020, altera a Portaria 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Assim, entendemos que no caso em tela da emergência nacional inaugura-se a possibilidade de execução com qualquer elemento, em qualquer ação, desde que respeitadas as despesas correntes passíveis de pagamento com recursos de CUSTEIO. O uso do recurso é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento da Covid-19, bastando classificá-lo corretamente no respectivo orçamento. Indica-se a leitura da NT 23/2020 – Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à Covid-19 (<https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14583>) da CNM. (grifos nossos).

Importante, ainda, ressaltar que o recurso financeiro contemplado na Portaria nº 955/20 se destina ao custeio de ações de serviços de saúde (art.3º), sendo, nestes termos apresentado em anexo o Plano de Trabalho, bem como observado o Bloco de Financiamento (MAC) para destinação do recurso para o estabelecimento responsável pela implementação da ação e serviço públicos de saúde no enfrentamento ao Coronavírus – COVID -19, nos termos previstos nas Portarias nºs 3.992, de 28 de

- Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.
- Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.
- Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

dezembro de 2017[1], 828, de 17 de abril de 2020[2] e Portaria de Consolidação nº 06/2017, do Ministério da Saúde[3].

Por fim, informamos que o valor do repasse foi estabelecido a partir da série histórica do hospital desde o início da pandemia, bem como dos gastos relativos aos tratamentos COVID-19, tendo ainda, sido providenciado a inclusão no Plano de Saúde e na Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde às ações de enfrentamento a pandemia, bem como submetido ao Conselho Municipal de Saúde, atendendo ainda, o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados/estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme determina a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

Com essas ponderações, encaminhamos a presente justificativa e respectivo Plano de Trabalho e documentos correlatos para elaboração de Projeto de Lei, a fim de viabilizar celebração de Termo de Convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia para o repasse do aludido recurso financeiro em contrapartida aos serviços de saúde prestados pelo hospital ao pacientes portadores do COVID-19.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos, certos da compreensão e pronto atendimento à nossa demanda.

Fabrizio Alves Martins
 Secretário Municipal de Saúde
 Fabrizio Alves Martins
 Secretário Municipal de Saúde

[1] Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

[2] Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

[3] Art. 1º O financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 1º)

PORTARIA Nº 955, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315937202000	1.136.441,00	71140012	1.136.441,00	1030250182E900031	2171945	1.136.441,00
MG	*ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315931202000	175.172,00	71140012	175.172,00	1030250182E900031	2108992	175.172,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000315822202000	400.000,00	71140012	400.000,00	1030250182E900031	2775956	400.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000315823202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	2775956	88.644,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315999202000	645.728,00	71140012	645.728,00	1030250182E900031	2146223	645.728,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316264202000	2.476.746,00	71140012	2.476.746,00	1030250182E900031	0027014	2.476.746,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316266202000	1.267.568,00	71140012	1.267.568,00	1030250182E900031	3710084	1.267.568,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316267202000	1.177.549,00	71140012	1.177.549,00	1030250182E900031	3710084	1.177.549,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316269202000	1.119.158,00	71140012	1.119.158,00	1030250182E900031	7866801	1.119.158,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316271202000	892.894,00	71140012	892.894,00	1030250182E900031	0027863	892.894,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316272202000	778.545,00	71140012	778.545,00	1030250182E900031	0026840	778.545,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316273202000	588.774,00	71140012	588.774,00	1030250182E900031	0026794	588.774,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316274202000	557.146,00	71140012	557.146,00	1030250182E900031	4034236	557.146,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316278202000	381.974,00	71140012	381.974,00	1030250182E900031	2200457	381.974,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316279202000	381.974,00	71140012	381.974,00	1030250182E900031	3710084	381.974,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316280202000	248.161,00	71140012	248.161,00	1030250182E900031	2695324	248.161,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316284202000	248.161,00	71140012	248.161,00	1030250182E900031	3710084	248.161,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316285202000	165.441,00	71140012	165.441,00	1030250182E900031	2695375	165.441,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316288202000	155.709,00	71140012	155.709,00	1030250182E900031	2200422	155.709,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316317202000	200.000,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316319202000	300.000,00	71140012	300.000,00	1030250182E900031	3710084	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316321202000	200.000,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316323202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316325202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316327202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316329202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	0027863	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316331202000	86.442,00	71140012	86.442,00	1030250182E900031	2695324	86.442,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316332202000	50.000,00	71140012	50.000,00	1030250182E900031	2695324	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316333202000	80.000,00	71140012	80.000,00	1030250182E900031	3710084	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316334202000	130.000,00	71140012	130.000,00	1030250182E900031	2200422	130.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316335202000	90.000,00	71140012	90.000,00	1030250182E900031	2695375	90.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316337202000	180.000,00	71140012	180.000,00	1030250182E900031	0027863	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316339202000	80.000,00	71140012	80.000,00	1030250182E900031	0026840	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316342202000	200.000,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316343202000	76.441,00	71140012	76.441,00	1030250182E900031	4034236	76.441,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316344202000	886.442,00	71140012	886.442,00	1030250182E900031	2200457	886.442,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316348202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316350202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	4034236	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316351202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316352202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316356202000	300.000,00	71140012	300.000,00	1030250182E900031	3710084	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316357202000	50.000,00	71140012	50.000,00	1030250182E900031	2695324	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316358202000	86.442,00	71140012	86.442,00	1030250182E900031	0027014	86.442,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316360202000	886.441,00	71140012	886.441,00	1030250182E900031	2695324	886.441,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316361202000	162.147,00	71140012	162.147,00	1030250182E900031	0026808	162.147,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316704202000	166.667,00	71140012	166.667,00	1030250182E900031	0027014	166.667,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316726202000	166.667,00	71140012	166.667,00	1030250182E900031	3710084	166.667,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316730202000	166.667,00	71140012	166.667,00	1030250182E900031	3710084	166.667,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316734202000	53.108,00	71140012	53.108,00	1030250182E900031	0027863	53.108,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316740202000	88.643,00	71140012	88.643,00	1030250182E900031	2200457	88.643,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316746202000	88.643,00	71140012	88.643,00	1030250182E900031	0026840	88.643,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316753202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	0026808	88.644,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316756202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	0026840	88.644,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316760202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	0027863	88.644,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316004202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	2168707	88.644,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000315802202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2220199	100.000,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000315816202000	100.000,00	71140012	22.500,00	1030250182E900031	6766366	22.500,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000315944202000	374.923,00	71140012	77.500,00	1030250182E900031	2794640	374.923,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316324202000	200.000,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	2192020	200.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316328202000	686.441,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	6697054	200.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316345202000	100.000,00	71140012	686.441,00	1030250182E900031	2118513	686.441,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316346202000	240.863,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	6502520	100.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316346202000	240.863,00	71140012	240.863,00	1030250182E900031	2118513	240.863,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315812202000	150.000,00	71140012	150.000,00	1030250182E900031	2796376	150.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315892202000	704.230,00	71140012	704.230,00	1030250182E900031	6374794	704.230,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316021202000	948,00	71140012	948,00	1030250182E900031	6374794	948,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000315898202000	145.750,00	71140012	145.750,00	1030250182E900031	4040201	145.750,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317209202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	2178559	88.644,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315843202000	300.000,00	71140012	300.000,00	1030250182E900031	2159252	300.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315854202000	486.441,00	71140012	486.441,00	1030250182E900031	6246761	486.441,00
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316228202000	40.500,00	71140012	40.500,00	1030250182E900031	6687547	40.500,00
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000315957202000	82.077,00	71140012	82.077,00	1030250182E900031	6540821	82.077,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315840202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2142376	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000316122202000	962.708,00	71140012	209.233,00	1030250182E900031	2118661	209.233,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000316590202000	1.476.375,00	71140012	753.475,00	1030250182E900031	6483712	753.475,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000316592202000	137.520,00	71140012	1.476.375,00	1030250182E900031	2118661	1.476.375,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000316592202000	137.520,00	71140012	137.520,00	1030250182E900031	6483712	137.520,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315989202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	7505345	100.000,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316125202000	350.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	7505345	350.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000315967202000	829.849,00	71140012	829.849,00	1030250182E900031	6600638	829.849,00
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315936202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	6825028	100.000,00
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315938202000	53.282,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	6825028	53.282,00
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315926202000	71.800,00	71140012	71.800,00	1030250182E900031	6489583	71.800,00
MG	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315833202000	88.642,00	71140012	88.642,00	1030250182E900031	6512038	88.642,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315						

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2020.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV; e

IV - financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2020 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2020, que será disponibilizada no sítio www.portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; ou

b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 5º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em www.portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 6º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município no exercício de 2019 a título de Piso de Atenção Básica Fixo, Piso de Atenção Básica Variável e Agente Comunitário de Saúde.

§1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento

dê saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 7º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 7º, as metas a serem definidas deverão ser quantitativas ou qualitativas.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolo de risco, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimento hospitalar.

Art. 9º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 6º, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 7º, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 11 e 12.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 11, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER ou o Estabelecimento de Saúde habilitado, pelo Ministério da Saúde, em apenas um Serviço de Reabilitação;

II- caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.portalfn.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativos de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;
- b) CER II: 1 (um) veículo;
- c) CER III: até 2 (dois) veículos; e
- d) CER IV: até 3 (três) veículos.

§ 1º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de transporte adaptado deverá indicar a ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4.

§ 2º A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 12 O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.br;

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 13. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata esse Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O Gestor local que não aderir a ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde, deverá comprovar os requisitos do § 3º, a fim de que se mantenham os critérios de manutenção de habilitação do serviço.

Art. 15. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais,

municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar as seguintes funcionais programáticas:

I - 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência, com indicação de CNES de central de gestão em saúde; ou

II - 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Parágrafo único. Em caso de veículos aquáticos, deverá ser onerada a funcional programática - 10.301.5019.8581.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS e pelo Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto, e caso tenha sido "ad referendum" a aprovação da proposta ficará condicionada a homologação pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Art. 23. Para efeitos deste Capítulo, a ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por indicação clínica, por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, e observadas as seguintes condições:

I - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

a) sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de comunicação;

c) maca com rodas;

d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e

e) devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem;

II - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso; e

III - a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 24. Em relação ao transporte no pré-hospitalar e inter-hospitalar, aplicam-se as diretrizes técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º Onde não houver central de regulação estabelecida para o transporte inter-hospitalar, a responsabilidade pelo transporte do paciente é do médico solicitante.

§ 2º O gestor local deverá observar a vedação de remoção de pacientes sem contato prévio com a instituição/serviço potencialmente receptor.

Art. 25. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41.

Art. 26. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 27. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos da Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a necessidade do transporte, público alvo e parâmetros aplicados para dimensionar a programação do transporte;

b) informação sobre a pactuação regional que estabelece as referências para atenção hospitalar e especializado;

c) informação sobre a cobertura da Atenção Primária;

d) descrição da organização dos Serviços de Atenção às Urgências e Emergências; e

e) descrição da capacidade instalada e organização da Rede de Atenção à Saúde na região;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS; e

III - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU/SAS/MS.

§ 2º A aprovação do quantitativo de veículos, por município, será o estabelecido pela área técnica após análise da justificativa de necessidade informada.

§ 3º O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III, IV, e V será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 29. Para fins do disposto nos Capítulos IV e V, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível em www.fns.saude.gov.br; e

II - os estados, o Distrito Federal e os municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos dos Capítulos IV e V, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

Art. 30. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 31. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 32. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 017, DE 28 DE SETEMBRO DE
2020**

Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro de custeio de incremento temporário do teto da média e alta complexidade na Portaria nº 488, 23 de março de 2020, destinado à manutenção da unidade de atenção na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

I- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

II - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro de custeio de incremento temporário do teto da média e alta complexidade na Portaria nº 488, 23 de março de 2020, destinado à manutenção da unidade de atenção na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

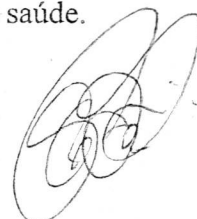
CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na pessoa de seu presidente aprova em *ad referendum* o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro de custeio de incremento temporário do teto da média e alta complexidade na Portaria nº 488, 23 de março de 2020, destinado à manutenção da unidade de atenção na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

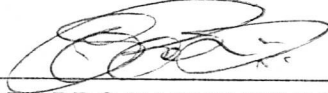
DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do conselho municipal de saúde, em suas atribuições aprova o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro de custeio de incremento temporário do teto da média e alta complexidade na Portaria nº 488, 23 de março de 2020, destinado à manutenção da unidade de atenção na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.



Araguari 28 de setembro de 2020



DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



FABRIZIO ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161- centro
Araguari/MG - Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano anual de Saúde) 2020 – COVID-19.

I- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

II - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano Anual de Saúde) 2020 – COVID-19.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na pessoa de seu presidente aprova em *ad referendum* o do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Fundamentado no parecer favorável da Comissão de Análise e Planejamento que versa: A comissão avalia a necessidade de acompanhamento do PMS mediante as novas melhorias do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) com inserção no DIGISUS, avaliamos necessário do Plano pelo Conselho Municipal de Saúde. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano Municipal de Saúde) 2020 – COVID-19. Portanto o parecer é favorável a aprovação.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do conselho municipal de saúde, em suas atribuições aprova do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano Anual de Saúde) 2020 – COVID-19.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 28 de setembro de 2020



DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



FABRIZIO ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Saúde
Araguari/MG

Inclusão de Diretriz, Objetivo, Metas, Indicadores e Ações na Programação Anual de Saúde de 2020

(Implementar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo
Coronavírus – COVID-19 – diante da pandemia estabelecida pela Organização
Mundial de Saúde – OMS)

Justificativa: Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e a necessidade do município de combater a propagação do vírus e reduzir complicações e danos na população decidiu-se por implementar no Plano Municipal de Saúde uma nova Diretriz específica para tratar deste assunto, permitindo assim, que o município realize a execução de recursos advindos da união e do estado, bem como recursos próprios, além de monitorar as ações planejadas e também prestar contas no Próximo Relatório de Gestão.

Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes, considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS, MS e SES/MG. Assim, o Plano Municipal de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

Publicado em 02/05/2020
Secretaria Municipal de Saúde
SMA/S/Alexsandra L. M. S.

PMS- COVID-19

DIRETRIZ 11	Implementar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).	
Objetivo 11.1	Organizar e estabelecer ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno	

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1	Instituir o Comitê de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID -19) a fim de garantir a promoção de ações intersetoriais e o estabelecimento de responsabilidades por setores específicos	Comitê Implantado	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Definir membros para compor o Comitê								
Ação 2: Publicar instrumento legal para a instituição deste Comitê e suas atribuições								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.2	Implementar Plano Municipal de Contingência Operativo - COVID-19 e o Plano de Resposta Hospitalar Municipal podendo também ser firmado contratos administrativos e de convênios para implementação dos mesmos	Plano de Contingência e hospital implementado	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Reunir responsáveis pela linha de frente do enfrentamento e elaborar instrumento								
Ação 2: Apresentar instrumento ao comitê de acompanhamento e ao conselho municipal de saúde								
Ação 3: Realizar atualizações, sempre que houver novas recomendações e alterações de protocolos								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plana (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.3	Treinar as equipes das unidades de Saúde para o enfrentamento do COVID-19	Indicador Cursos de capacitação realizados	0	2020	Número	10	Número
Ação 1: Treinar e atualizar as equipes de saúde de acordo com a realidade epidemiológica da doença							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plana (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.4	Celebrar convênios, parcerias e outras modalidades contratuais entre a prefeitura e a sociedade civil organizada, empresas privadas, profissionais liberais entre outros no combate ao novo Coronavírus	Indicador nº celebrações firmadas	0	2020	Porcentagem	100%	Porcentagem
Ação 1: Celebrar as diversas formas legais de parcerias entre o município e os diversos interessados que por ventura venham colaborar no combate ao novo coronavírus							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plana (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.5	Aquisição de ambulâncias do tipo "A" e do tipo A1 para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Indicador Nº de ambulâncias adquiridas	0	2020	Número	3	Número
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido							
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)		Meta Plano (2018 - 2021)	Meta Prevista 2020	Unidade de Medida
			Valor	Ano			
11.1.6	Aquisição de UTI Móvel para a operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de UTIs Móveis adquiridas	0	2020	1	3	Número
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido							
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)		Meta Plano (2018 - 2021)	Meta Prevista 2020	Unidade de Medida
			Valor	Ano			
11.1.7	Aquisição de EPIs para as equipes da Secretaria de Saúde que atuarão na linha de frente das ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus	Nº de EPIs adquiridos	0	2020	100%	100%	Porcentagem
Ação 1: Definir as especificações técnicas das mesmas, quantidades e quais profissionais na linha de frente irão necessitar							
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)		Meta Plano (2018 - 2021)	Meta Prevista 2020	Unidade de Medida
			Valor	Ano			
11.1.8	Implantação de um Centro de Referência para a população com sintomas de COVID19	Centro de Referência Implantado	0	2020	1	1	Número
Ação 1: Definir local estratégico e adequar o mesmo se necessário para o atendimento dos pacientes suspeitos de COVID 19							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.9	Aquisição de Testes-rápidos e PCR para testagem da população e profissionais envolvidos no combate ao Novo Coronavírus	Nº de testes adquiridos	0	2020	Número	14000	Número
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada tipo de teste de acordo com o perfil e evolução da doença no município							
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.10	Contratação emergencial de profissionais da área da saúde para reforçar as equipes que irão atuar no combate ao Novo Coronavírus	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	44	Número
Ação 1: Dimensionar necessidades de contratação de profissionais da área da saúde para enfrentamento da pandemia							
Ação 2: Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.11	Contratação de empresa para manutenção predial em imóvel inativo para edificar o Hospital de Campanha para o combate ao novo Coronavírus	Prédio adaptado contendo 50 leitos para pacientes leves de Covid-19	0	2020	Número	1	Número
Ação 1 : Levantar dados de engenharia e arquitetura para adaptação da estrutura do antigo hospital municipal para se tornar um Hospital de Campanha para receber pacientes com coronavírus							
Ação 2 :Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.12	Aquisição de equipamentos necessários para enfrentamento da pandemia, incluindo materiais de consumo e materiais permanentes (ex: oxímetro de pulso, termômetros infravermelhos, máscaras de alto fluxo, filtros para respiradores, cadeira de banho, mesa de mayo, dentre outros)	Percentual de atendimento das requisições de materiais realizadas	0	2020	Porcentagem	100%	90%	Porcentagem
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada item de acordo com o perfil e evolução da doença no município								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.13	Contratação de unidade hospitalar com leitos de internação de clínica médica, caso se mostre necessário, para atendimentos de pacientes SUS devido à pandemia do novo Coronavírus	Nº de leitos a serem contratados	0	2020	Número	2020	12	Número
Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares								
Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados								
Ação 3: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plana (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.14	Credenciamento de médico para atender no Hospital de Campanha	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	15	Número
Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares							
Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plana (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.15	Aquisição emergencial de materiais de consumo (máscaras e cateteres) para o Hospital de Campanha	Nº de itens a serem adquiridos	0	2020	Número	5000	Número
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a ser adquirido							
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plana (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.16	Contratação de serviços laboratoriais para realização de coletas de testes rápidos e PCR Swab para identificação de casos positivos de COVID-19	Número de laboratórios contratados	0	2020	Número	2	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido							
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela							

situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.17	Manutenção de respiradores e aquisição de peças necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos de oxigenação para o Hospital de Campanha	Nº de equipamentos reparados	0	2020	Porcentagem	10%	10%	Porcentagem
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a serem reparados e peças a serem adquiridas								
Ação 2: Realizar procedimento licitatório para aquisição/contratação dos serviços de manutenção em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.18	Contratação de empresa para fornecimento de nutrição e alimentação aos pacientes do Hospital de Campanha	Número de empresa contratada	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.19	Contratação de empresa para prestação de serviços de tomografia computadorizada para enfrentamento da pandemia	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	2	2	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.20	Contratação de empresa para instalação de películas em portas e janelas do Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	1	1	Número

Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.21	Aquisição de materiais permanentes (cama hospitalar e colchão hospitalar) para equipar o Hospital de Campanha	Número de materiais adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	Porcentagem

Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.22	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares de UTI	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	1	1	Número


Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.23	Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza hospitalar para o Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Porcentagem	1	1	Número
Ação 1: Definir especificações do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.24	Aquisição de enxoval hospitalar para equipar os 50 (cinquenta) leitos do Hospital de Campanha	Número de conjuntos de enxoval hospitalar adquiridos	0	2020	Porcentagem	50	5000%	Número
Ação 1: Definir especificações do objeto do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Diretrizes de metas para O PAS COVID-19 (2020) secretaria de saúde de Araguari


Fabiano Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde
SMS/Araguari-MG

DIRETRIZ	Implementar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).	
11	Organizar e estabelecer ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno	
Objetivo		
11.1		

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1	Instituir o Comitê de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID -19) a fim de garantir a promoção de ações intersetoriais e o estabelecimento de responsabilidades por setores específicos	Comitê Implantado	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Definir membros para compor o Comitê								
Ação 2: Publicar instrumento legal para a instituição deste Comitê e suas atribuições								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.2	Implementar Plano Municipal de Contingência Operativo - COVID-19 e o Plano de Resposta Hospitalar Municipal podendo também ser firmado contratos administrativos e de convênios para implementação dos mesmos	Plano de Contingência e de resposta hospitalar implementado	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Reunir responsáveis pela linha de frente do enfrentamento e elaborar instrumento								
Ação 2: Apresentar instrumento ao comitê de acompanhamento e ao conselho municipal de saúde								
Ação 3: Realizar atualizações, sempre que houver novas recomendações e alterações de protocolos								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.3	Treinar as equipes das unidades de Saúde para o enfrentamento do COVID-19	Cursos de capacitação realizados	0	2020	Número	10	5	NÃO
Ação 1: Treinar e atualizar as equipes de saúde de acordo com a realidade epidemiológica da doença								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.4	Celebrar convênios, parcerias e outras modalidades contratuais entre a prefeitura e a sociedade civil organizada, empresas privadas, profissionais liberais, entre outros, no combate ao novo Coronavírus	Nº celebrações firmadas	0	2020	Número	100%	*	NÃO
Ação 1: Celebrar as diversas formas legais de parcerias entre o município e os diversos interessados que por ventura venham colaborar no combate ao novo coronavírus								

* A meta prevista só poderá ser atingida quando encerrar o ano, visto que a celebração de convênios vai depender do comportamento da doença.

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.5	Aquisição de ambulâncias do tipo "A" e do tipo A1 para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de ambulâncias adquiridas	0	2020	Número	3	0	NÃO
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.6	Aquisição de UTI Móvel para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de UTIs Móveis adquiridas	0	2020	Número	3	0	NÃO
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.7	Aquisição de EPIs para as equipes da Secretaria de Saúde que atuarão na linha de frente das ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus	Nº de EPIs adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir as especificações técnicas das mesmas, quantidades e quais profissionais na linha de frente irão necessitar								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.8	implantação de um Centro de Referência para a população com sintomas de COVID19	Centro de Referência Implantado	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Definir local estratégico e adequar o mesmo se necessário para o atendimento dos pacientes suspeitos de COVID 19								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.9	Aquisição de Testes-rápidos e PCR para testagem da população e profissionais envolvidos no combate	Nº de testes adquiridos	0	2020	Número	15000	9000	NÃO

ao Novo Coronavírus							
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada tipo de teste de acordo com o perfil e evolução da doença no município							
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.10	Contratação emergencial de profissionais da área da saúde para reforçar as equipes que irão atuar no combate ao Novo Coronavírus	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	44	35	NÃO
Ação 1: Dimensionar necessidades de contratação de profissionais da área da saúde para enfrentamento da pandemia								
Ação 2: Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.11	Contratação de empresa para manutenção predial em imóvel inativo para edificar o Hospital de Campanha para o combate ao novo Coronavírus	Prédio adaptado, contendo 50 leitos para pacientes leves acometidos pelo Covid-19	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1 : Levantar dados de engenharia e arquitetura para adaptação da estrutura do antigo hospital municipal para se tornar um Hospital de Campanha para receber pacientes com coronavírus								
Ação 2 :Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.12	Aquisição de equipamentos necessários para enfrentamento da pandemia, incluindo materiais de consumo e materiais permanentes (ex: oxímetro de pulso, termômetros	Percentual de atendimento das requisições de materiais realizadas	0	2020	Porcentagem	100%	70%	NÃO

	infravermelhos, máscaras de alto fluxo, filtros para respiradores, cadeira de banho, mesa de mayo, dentre outros)					
--	---	--	--	--	--	--

Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada item de acordo com o perfil e evolução da doença no município

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.13	Contratação de unidade hospitalar com leitos de internação de clínica médica, caso se mostre necessário, para atendimentos de pacientes SUS devido à pandemia do novo Coronavírus	Nº de leitos a serem contratados	0	2020	Número	12	12	SIM

Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares

Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados

Ação 3: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.14	Credenciamento de médico para atender no Hospital de Campanha	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	15	7	NÃO

Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares

Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.15	Aquisição emergencial de materiais de consumo (máscaras e cateteres) para o Hospital de Campanha	Nº de itens a serem adquiridos	0	2020	Número	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a ser adquirido								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.16	Contratação de serviços laboratoriais para realização de coletas de testes rápidos e PCR Swab para identificação de casos positivos de COVID-19	Número de laboratórios contratados	0	2020	Número	2	2	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.17	Manutenção de respiradores e aquisição de peças necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos de oxigenação para o Hospital de Campanha	Nº de equipamentos reparados	0	2020	Porcentagem	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a serem reparados e peças a serem adquiridas								
Ação 2: Realizar procedimento licitatório para aquisição/contratação dos serviços de manutenção em caráter de urgência, de acordo com os trâmites								

legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.18	Contratação de empresa para fornecimento de nutrição e alimentação aos pacientes do Hospital de Campanha	Número de empresa contratada	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1 Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.19	Contratação de empresa para prestação de serviços de tomografia computadorizada para enfrentamento da pandemia	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	2	2	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.20	Contratação de empresa para instalação de películas em portas e janelas do Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha								

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.21	Aquisição de materiais permanentes (cama hospitalar e colchão hospitalar) para equipar o Hospital de Campanha	Número de materiais adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.22	Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza hospitalar para o Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Porcentagem	1	1	SIM
Ação 1: Definir especificações do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.23	Contratação de empresa para execução de serviços de lavanderia hospitalar para o Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Porcentagem	1	1	SIM
Ação 1: Definir especificações do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.24	Aquisição de enxoval hospitalar para equipar os 50 (cinquenta) leitos do Hospital de Campanha	Número de conjuntos de enxoval hospitalar adquiridos	0	2020	Porcentagem	50	SIM	

Ação 1: Definir especificações do objeto do contrato

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Vide Emenda
Constitucional nº 106,
de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda
Constitucional nº 107,
de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~Art. 199.~~ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

~~Art. 200.~~ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 121

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA